Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

INDICAÇÃO

Senhor Presidente,

Este Vereador requer a Vossa Excelência que, após os trâmites regimentais, com fundamento do art. 96 do regimento Interno deste Legislativo e no parágrafo único do art. 55 da Leio Orgânica do Município de Porto Alegre, seja encaminhada a seguinte

INDICAÇÃO

Ao Senhor Prefeito Municipal Sebastião Melo, conforme segue:

Assunto: Ações de orientação e conscientização sobre descarte irregular de lixo e manejo inadequado nos bairros Farrapos, Humaitá e Região do 4º Distrito de Porto Alegre.

JUSTIFICATIVA

O 4º Distrito de Porto Alegre, no Rio Grande do Sul, tem potencial econômico em áreas como cervejaria artesanal, gastronomia, entretenimento e economia criativa. A região também é rica em cultura e história, devido a sua posição estratégica na entrada da nossa cidade.

O 4º Distrito é formado pelos bairros Floresta, Navegantes, São Geraldo, Humaitá e Farrapos. Até os anos 1990, é um polo industrial e comercial da capital.

O Programas como +4D de Regeneração Urbana foram criados para consolidar o desenvolvimento da região e torná-la mais sustentável. Mas os bairros ainda sofrem com o descarte irregular, alagamentos constantes e problemas decorrentes destas práticas realizadas se a devida orientação, o que acaba afastando investimentos no bairro.

Considerando os impactos ambientais, sociais e sanitários gerados pelo descarte irregular de resíduos sólidos, solicitamos ao Poder Público Municipal a implementação de uma ação integrada de conscientização, fiscalização e educação ambiental em especial nos bairros Floresta, Navegantes, São Geraldo, Humaitá e Farrapos, com o objetivo de mitigar os problemas relacionados ao manejo inadequado de lixo e o descarte irregular feito por catadores.

Ações sugeridas:

1. **Monitoramento do descarte irregular de resíduos sólidos:** Intensificar a fiscalização nos pontos críticos dos bairros mencionados, promovendo ações de vigilância e monitoramento contínuos.
2. **Aplicação de sanções:** Garantir que sejam aplicadas multas e penalidades aos indivíduos ou empresas flagrados realizando o descarte irregular de lixo, conforme previsto na legislação vigente.
3. **Alternativas para descarte correto:** Ampliar a divulgação sobre os serviços já disponíveis, como:
    - **Ecopontos** e programas de destinação adequada de resíduos;
    - **Coleta Especial (Bota Fora)** para materiais volumosos e recicláveis.
    4. **Ação educativa para catadores e a comunidade local:** Promover ações específicas de orientação e distribuição de material educativo para os catadores de lixo e os moradores da região. Essa iniciativa pode incluir:
    - Material impresso com informações práticas sobre descarte correto;
    - Vídeos institucionais a serem divulgados nas redes sociais e em canais comunitários;

- Oficinas e palestras voltadas para escolas e associações de bairro, com temas como reciclagem, descarte regular e preservação ambiental.

5. **Educação ambiental em escolas e comunidades:** Desenvolver atividades de conscientização que incentivem a preservação ambiental, abordando a importância do descarte correto e do cuidado com o meio ambiente. Essas ações também devem destacar a relevância da preservação do Parque Mascarenhas de Moraes, área de reserva natural fundamental para o equilíbrio ambiental da região.

Essa ação integrada tem como objetivo não apenas combater o descarte irregular de resíduos, mas também promover a educação ambiental e a conscientização coletiva sobre a preservação do meio ambiente e da saúde pública.

O Descarte irregular é crime, conforme Lei Federal n° 9.605/1998, Lei de Crimes Ambientais, com penalidade prevista no artigo 54. A prática pode levar à reclusão, detenção ou pagamento de multa e estás informações devem ser amplamente divulgadas.

O objetivo destas ações e integrar, escolas, grupo de escoteiros, associações de moradores, empresários e comunidade local, com objetivo de disseminar informações sobre as boas práticas de manejo do lixo urbano e preservação ambiental nos parques e praças da região, prevenindo enchente infestações de roedores e outras zoonoses e tornando região mais atrativas par aos investidores.

Ainda, prover a informação adequada e capacitação dos catadores da região, inclusive sobre onde conseguir recursos para prover renda e qualificar os espaços de reciclagem.

A Lei de Incentivo à Reciclagem foi regulamentada pelo Decreto nº 12.106, de 10 de julho de 2024. A lei busca incentivar a reciclagem no Brasil, promovendo a economia circular e tem potencial para ajudar no processo.

A lei prevê:

A inclusão de catadores de recicláveis nas iniciativas

A criação de redes de comercialização e cadeias produtivas

A redução de resíduos

A promoção da reutilização de materiais

A geração de impacto positivo para o meio ambiente e a sociedade

A concessão de benefícios fiscais com dedução no imposto de renda

A regulamentação detalha:

As etapas a serem seguidas pelos proponentes

Os procedimentos para empresas e indivíduos participarem do programa

Os limites para a dedução do imposto de renda

Os procedimentos administrativos para a apresentação, análise, aprovação, acompanhamento, avaliação de resultados e prestação de contas

Para mais informações, é aconselhável acessar o site do Planalto.

Por ser agente político e social com atuação a mais de trinta anos na região, este mandato fica a disposição para que se faça um grupo trabalho com objetivo de discurtir a ampliar as ações nesta região, tornando a região um exemplo a ser seguido e novamente tornar o º Distrito de Porto Alegre uma regiãoa atrativa para investimentos, afastando o fantasma da enchente e promovendo o desenvolvimento sustentável da região.

Porto Alegre, 24 de Janeiro de 2025.

Gabinete do Vereador Marcelo Bernardi

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Rodrigo Bernardi**, **Vereador (a)**, em 24/01/2025, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0845737** e o código CRC **24B0BFCE**.

Referência: Processo nº 226.00022/2025-82 SEI nº 0845737